



Procedimento/Serviço:

Renovação de Afastamento para Qualificação – Técnico-Administrativo

Descrição:

Será concedida a renovação do afastamento total, ao servidor técnico-administrativo, quando este tiver o seu período total devidamente aprovado, no processo original, e cumprir com os demais requisitos estabelecidos nesta carta de serviço e na resolução CONSAD/UFERSA N° 003/2018.

Usuário: Servidor Técnico-administrativo.

Quanto aos pré-requisitos:

- Ter processo original protocolado, com o afastamento total aprovado por todo o período inicialmente solicitado;
- Permanecer matriculado em programa de Pós-Graduação *strictu sensu* no País;
- Não possuir Função Gratificada;
- Não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;
- A manifestação de intenção de renovação do afastamento deve ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes do início do afastamento;
- Serão observados os demais pré-requisitos solicitados para a abertura do processo original.

Documentação:

- Formulário de requerimento do afastamento;
- Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG;
- Justificativa para o Afastamento;
- Comprovante de matrícula atualizado e histórico do requerente;
- Relatórios de atividades acadêmicas em formulário disponibilizado pela PROPPG;
- Termo de Compromisso disponibilizado pela PROPPG;
- Relatório de avaliação de desempenho, em formulário disponibilizado pela PROPPG, devidamente assinados pelo orientador do pós-graduando;
- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado, confirmando que o requerente atende aos requisitos exigidos pelo artigo 10º da Resolução CONSAD/UFERSA N° 003/2018;

Informações gerais:

- No início do processo deve constar o check-list da PROPPG com a sinalização do número da folha de cada documento anexado;
- Os processos de renovação do afastamento dos servidores técnico-administrativos serão apreciados nas seguintes instâncias deliberativas: Unidade Administrativa, PROPPG, PROGEPE e Conselho Superior Competente;
- Os afastamentos para qualificação no exterior seguirão os mesmos procedimentos e critérios adotados para afastamento no país, além daqueles estabelecidos na legislação específica em vigor;
- Os processos que forem instruídos em desacordo com os pré-requisitos, serão devolvidos as Unidades Administrativas, para as devidas correções;
- Após aprovação em todas as instâncias, o processo será encaminhado ao gabinete do Reitor para publicação de portaria autorizando a renovação do afastamento. O servidor só poderá afastar-se da instituição após publicação do ato.



Procedimento/Serviço:

Renovação de Afastamento para Qualificação – Técnico-Administrativo.

Previsão Legal:

- Artigo 95 da [Lei nº 8.112](#);
- Artigo 96-A [Lei nº 8.112](#);
- Resolução CONSAD/UFERSA N° 003/2018;

Prazo de atendimento: Em média 8 (oito) dias, após recebimento do processo na DDP/PROGEPE ou na Gestão de Pessoas para os Campis Avançados.

Informações:

☎ 3200/3205
✉ *Gestão de Pessoas –
Campus Caraúbas*
✉ rhcaraubas@ufersa.edu.br

☎ 2085
✉ *Gestão de Pessoas –
Campus Angicos.*
✉ rhangicos@ufersa.edu.br

☎ (84) 3317-8277
✉ *Divisão de Desenvolvimento de
Pessoal*
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
✉ ddp@ufersa.edu.br

☎ 4045/4055
✉ *Gestão de Pessoas –
Campus Pau dos Ferros*
✉ gestaodepessoas.pdf@ufersa.edu.br